

SERVIÇOS DE REGISTRO
Av. João César de Oliveira
1308/03 - B. E. Contagem
CEP 32310-000 - Fone: 3381-6151
CONTAGEM

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - ONE HILL

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1 - Sob a denominação de "ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - ONE HILL", fica instituída esta entidade civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro - A entidade adotará como nome fantasia a expressão: "ASSOCIAÇÃO ONE HILL", no entanto, poderá alterá-lo por meio da aprovação em assembleia geral na execução de projetos especiais.

Parágrafo Segundo - A entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2 - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - ONE HILL terá sua sede e foro na cidade de Contagem/MG, à Rua Trinta e Cinco, nº 115, bairro Tropical, CEP 32.072-370, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

Art. 3 - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - ONE HILL é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4 - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - ONE HILL tem por finalidade congrega pessoas, físicas e jurídicas, com o propósito de promover, auxiliar e desenvolver atividades de proteção e apoio à criança e adolescente em situação de vulnerabilidade social; bem como apoiar suas famílias e a comunidade em que estão inseridas (CNAE 9430-8/00).

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades a ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - ONE HILL poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

Ass. 12
AD

I - a criação de núcleos de atividades esportivas, culturais e educacionais, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais;

II - execução de programas vinculados com o seu objetivo social.

III - mobilização política de pessoas, entidades, empresas, organizações e veículos de comunicação divulgando suas ações.

Art. 5 - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - ONE HILL não se envolverá em questões ideológicas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO

Dos Membros, seus Direitos e Deveres

Art. 6 - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - ONE HILL é uma entidade de caráter nacional e é constituída pelos membros efetivos, membros colaboradores e membros beneméritos.

Art. 7 - Serão membros efetivos aqueles que venham a ser em Assembleia Geral, sem distinção de sexo, raça ou condição social.

Art. 8 - Serão membros colaboradores pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - ONE HILL**.

Art. 9 - Serão considerados membros beneméritos pessoas, órgãos ou instituições que se destacarem por trabalhos relevantes à causa da **ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - ONE HILL**.

Art. 10 - Os sócios beneméritos receberão diplomas, que registrarão os serviços relevantes prestados, em reuniões públicas e solenes.

Art. 11 - Os membros, quaisquer que sejam as suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - ONE HILL**, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

Parágrafo Único - A admissão de membros, e seu enquadramento nas respectivas categorias, será decidida pela Assembleia, mediante proposta de membros efetivos e colaboradores.

Art. 12 - São direitos dos membros em geral:

I - participar de todas as atividades sociais promovidas pela **ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - ONE HILL**;

SERVIÇOS DE R.D. DE
Av. João César de Oliveira
1306/03 - B. E. P. João
CEP 32310-000 - Br. 3331-161
CONTAGEM - RJ

[Handwritten signature]

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - ONE HILL**;

Art. 13 - São deveres dos membros em geral:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - ONE HILL** e difundir seus objetivos e ações;

Parágrafo Primeiro - São deveres adicionais dos membros efetivos:

I - fazer proposições e participar na forma deste estatuto das assembleias gerais convocadas.

II - Participar das assembleias gerais, fazer proposições e deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia.

III - Votar e ser votado para os cargos de direção da entidade.

Parágrafo Segundo - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - ONE HILL** ou frustrar os seus objetivos.

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembleias Gerais

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade e é constituída pela reunião dos membros efetivos da **ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - ONE HILL**;

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

IV - deliberar sobre a extinção da entidade e a destinação do seu patrimônio social;

V - deliberar sobre casos omissos ou não previstos neste Estatuto.



Handwritten signature and initials.



VI – deliberar sobre a admissão e exclusão de Membros Efetivos, Colaboradores e Beneméritos.

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou pela maioria dos Diretores, ou, ainda, por um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta protocolada, carta registrada remetida pelo correio ou correio eletrônico com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 17 – A Assembleia será instalada em primeira chamada com quorum mínimo de 20% (vinte por cento) de seus membros, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a participar das Assembleias os membros efetivos, podendo propor, votar e serem votados, desde que estejam em dia com os compromissos estatutários.

CAPÍTULO SEXTO

Da Diretoria e da Administração da Entidade

Art. 18 - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - ONE HILL será dirigido por uma Diretoria Executiva composta por 04 (quatro) membros, eleitos em Assembleia geral, com mandato para um período de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleitos quantas vezes quiserem.

Parágrafo Primeiro - Os eleitos, de imediato, escolherão entre seus pares o Diretor Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro – A administração da entidade caberá à Diretoria Executiva e o Diretor Presidente representará a entidade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da entidade, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Diretor Presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo Quarto - A assinatura de cheques e de contratos que envolvam obrigações da entidade deverão ser assinados em conjunto pelo Diretor Presidente e um dos membros da Diretoria Executiva e, na ausência do Diretor Presidente, pelos Vice-Presidente e outro membro da Diretoria Executiva, ou ainda pelos seus respectivos procuradores cujos mandatos conterão poderes específicos e serão outorgados por prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Quinto - A Diretoria Executiva poderá criar comissões técnicas formadas por seus membros com o objetivo de assessorar a diretoria em assuntos específicos visando seu posicionamento institucional.

Art. 19 - À Diretoria Executiva competirá coordenar e dirigir as atividades gerais da "ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - ONE HILL", e, ainda, deliberará sobre:

I - a elaboração do Regimento Interno e o Organograma Funcional da ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - ONE HILL;

II - a celebração de convênios e a filiação da ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - ONE HILL junto à instituições ou organizações congêneres;

III - a representação especial da ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - ONE HILL em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da entidade;

IV - contratação, nomeação e licenciamento, de entidades, empresas, serviços, parceiros e pessoal administrativo e técnico da ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - ONE HILL;

V - elaboração do Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VI - a promoção de campanhas, ações e eventos na consecução dos objetivos sociais da entidade

VII - Criação de núcleos da entidade em outras cidades indicando.

VIII - Estabelecer as atribuições dos membros a Diretoria Executiva;

IX - Indicar substitutos para completar períodos de eventuais diretorias vagas, valendo a ata da reunião e posse como documento hábil para as alterações respectivas perante organismos oficiais, entidades financeiras e bancárias e estabelecimentos empresariais, entre outros.

Parágrafo primeiro - É vedado à qualquer membro da Diretoria praticar atos de liberalidade em nome da ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - ONE HILL.

Parágrafo segundo - Competirá ao Diretor Presidente:

I - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da entidade, mediante prévia e formal aprovação da Diretoria Executiva e autorização expressa da Assembleia Geral;

II - convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

III - exercer outras atribuições indicadas pela Diretoria Executiva.

CARTÓRIO M
SERVIÇOS DE
CONTAGEM - MG

[Handwritten signatures]

CAPÍTULO SÉTIMO
Do Conselho Fiscal



Art. 20 - O Conselho Fiscal será o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira da **ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - ONE HILL** e se comporá de três (03) membros de idoneidade reconhecida, com poder e competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais, emitindo parecer para os órgãos da entidade.

Art. 21 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 05 (cinco), nos termos deste Estatuto.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da **ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - ONE HILL**, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - ONE HILL**, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados pelo Diretor Presidente, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da **ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - ONE HILL**.

Parágrafo Primeiro - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO
Do Patrimônio

Art. 24 - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - ONE HILL** será constituído por contribuições mensais e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 25 - A **ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - ONE HILL** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Handwritten signature and initials.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - ONE HILL não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO NONO

Do Regime Financeiro

Art. 26 - O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - ONE HILL encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 27 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até 30 de abril do ano seguinte à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO

Das disposições especiais

Art. 28 - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - ONE HILL poderá, em casos excepcionais, distribuir, entre seus membros, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 29 - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - ONE HILL aplicará suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional e no exterior.

Art. 30 - No caso de dissolução, desde que aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, ou extinção por imposição legal, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos e que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 31 - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - ONE HILL adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 32 - O conselho fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres.

Art. 33 - Os cargos da Diretoria da entidade não serão remunerados, podendo receber ajuda de custo em momentos de necessidade.

Art. 34 - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - ONE HILL observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

CARTÓRIO MASSOTTA
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira
1306102-8

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - ONE HILL** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Contagem/MG, 19 de fevereiro de 2020.

Fundadores:

Marilda Soares de Souza
Marilda Soares de Souza, brasileira, casada, pastora, portadora da carteira de identidade nº M3.005.543 e do CPF nº 041.787.386-74, residente e domiciliada na Rua D, nº 36, bairro Fonte Grande, Contagem/MG, CEP 32.015-450.

Rafaelle Cristine de Souza Araújo Santos
Rafaelle Cristine de Souza Araújo Santos, brasileira, separada de fato, advogada, portadora da carteira de identidade nº MG10.435-012 e do CPF nº 047.970.406-61, residente e domiciliada na Rua D, nº 36, bairro Fonte Grande, Contagem/MG, CEP 32.015-450.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARTORIO NOGUEIRA - CONTAGEM - MG
Reconheço, por AUTENTICIDADE, a(s) assinatura(s) de
(DPI89953) MARILDA SOARES DE SOUZA
em testemunho da verdade.
Contagem, 11/03/2020 15:45:15 32268

SELO DE CONSULTA: DPI89953
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6220.2814.6751.1292
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Marlene Alves dos Santos Silva - Escrevente
Emol: R\$5,48 TFC: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,26
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
AAK834627

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARTORIO NOGUEIRA - CONTAGEM - MG
Reconheço, por AUTENTICIDADE, a(s) assinatura(s) de
(DPI89951) RAFAELLE CRISTINE DE SOUZA ARAUJO SANTOS
em testemunho da verdade.
Contagem, 11/03/2020 15:44:55 677

SELO DE CONSULTA: DPI89951
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8288.4751.2489.0628
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Marlene Alves dos Santos Silva - Escrevente
Emol: R\$5,48 TFC: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,26
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
AAK834628